

NOTA CONJUNTA

REAJUSTE SALARIAL JULHO DE 2024 – CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA ENTRE FHORESP e SINTHORESP

As entidades sindicais patronal e obreira, que representam os empresários e os trabalhadores que se ativam:

- No **setor de alimentação preparada e bebida à varejo**: Arujá, Salesópolis e Vargem Grande Paulista;
- No **setor de hospitalidade**: Arujá, Biritiba Mirim, Cabreúva, Caieiras, Salesópolis e Vargem Grande Paulista

Informam que os salários, pisos e demais cláusulas de valor econômico, previstas na aludida Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, deverão ser reajustadas, conforme cláusula 4ª. do mesmo instrumento, aplicando-se, sobre os valores devidos em 06/2024, o INPC acumulado entre 01/07/2023 e 30/06/2024, **de 3,70%** (três vírgula setenta por cento).

CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTAMENTO SALARIAL EM 01/07/2024

As empresas, a partir de 01/07/2024, deverão reajustar os salários, no percentual do INPC acumulado entre 01/07/2023 e 30/06/2024 sobre os salários devidos em 06/2024, no importe de 3,70% (três vírgula setenta por cento), ou seja, os salários a serem pagos até o quinto dia útil de agosto.

...

§ 2º Os tetos salariais a partir de 01/07/2024 serão de R\$ 8.814,50 (oito mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos) no setor de alimentação preparada e bebida à varejo e, de R\$ 10.888,50 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) no setor de hospitalidade, logo deverão ser concedidos reajuste no salário a ser pago até o quinto dia útil de agosto, de R\$ R\$ 352,58 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) ao setor de alimentação preparada e bebida à varejo e, de R\$ 435,53 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) ao setor de hospitalidade.

...

DS


DS
NAP

CLÁUSULA 5ª. PISOS SALARIAIS

Assim, os valores devidos serão os seguintes, a partir de 01/07/2024:

I – Para as empresas que CONCEDEM plano de saúde integral:

a) **PISO 1** -Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES:

- **A partir de 01/07/2024 de R\$ 1.671,72** (mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

b) Para as **demais empresas**:

- **PISO 2 - A partir de 01/07/2024 de R\$ 1.743,12** (mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,92** (sete reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

II – Para as empresas que NÃO CONCEDEM plano de saúde integral:

a) **PISO 3** - Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES:

- **A partir de 01/07/2024 de R\$ 1.829,77** (mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,31** (oito reais e trinta e um centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

b) **PISO 4-** Para as **demais empresas**:

- **A partir de 01/07/2024 de R\$ 1.902,50** (mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,64**(oito reais e sessenta e quatro centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

DS


DS
NLP

Para empresas que adotem a modalidade de gorjeta compulsória:

- **A partir de 01/07/2024** de **R\$ 1.671,72** (mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

CLÁUSULA 6ª. PISO SALARIAL DE INGRESSO

- **A partir de 01/07/2024** o piso salarial de ingresso será de **R\$ 1.671,72** (mil e seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

§ 1º A partir do 91º dia do contrato de trabalho, o empregado passará a receber o piso salarial, conforme estabelecido na cláusula 5ª. Vale dizer: de acordo com o enquadramento tributário e, se concede ou não convênio médico.

CLÁUSULA 28ª. ANOTAÇÕES NA CTPS. MULTA

A partir de 01/07/2024 a multa estabelecida na cláusula passa a ser de R\$ 27,66 (vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA 70ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A partir de 01/07/2024 a o valor diário mínimo do tíquete-refeição passa a ser de **R\$ 26,94** (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA 71ª. VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2024 a o valor diário mínimo do tíquete-alimentação passa a ser de **R\$ 26,94** (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA 78ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS

A partir de 01/07/2024 o valor da taxa mensal de manutenção de uniformes passa a ser de **R\$ 61,97** (sessenta e um reais e noventa e sete centavos)

CLÁUSULA 79ª. QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01/07/2024 o valor da taxa mensal de quebra de caixa passa a ser de **R\$ 87,56** (oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DS


DS


CLÁUSULA 85ª. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (OBRIGATÓRIO)

§ 2º Para efetiva viabilidade financeira do plano do Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas pagarão a título de custeio, **até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de 40,01 (quarenta reais e um centavo) por trabalhador que possua**, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas dos procedimentos na prestação dos benefícios, as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Cláusula 92ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, “E”, DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A partir de 01/07/2024 o valor **mínimo** da contribuição assistencial passa a ser de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) e o valor **máximo** passa a ser de **R\$ 108,00** (cento e oito reais).

CLÁUSULA 97ª. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FHORESP

A partir de 1º de julho de 2024, a Contribuição Assistencial/Negocial, deverá ser recolhida mensalmente até o dia 10, da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL MENSAL	
NÚMERO DE EMPREGADO	VALOR MENSAL POR EMPREGADO
MEI (com ou sem empregado) e DEMAIS EMPRESAS	R\$ 9,00 (Nove Reais)
TETO MÁXIMO MENSAL POR EMPRESAS	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

- I) Todas as empresas, independentemente do regime tributário a que estejam submetidas, recolherão mensalmente **R\$9,00 reais** (nove) **por empregado** que possua, respeitado o teto de R\$2.000,00 reais (dois mil);
- II) A Matriz deverá recolher a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Patronais, calculada sobre número de empregados;

§3º Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal poderá ser recolhida juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar BSF, previsto na Cláusula 85ª, disponibilizado no website: www.beneficiosocial.com.br;

DS


DS


I) O não pagamento até o dia 10 de cada mês sujeitará o inadimplente à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total devido, acrescido de juros à razão de 0,33% ao dia (1% ao mês ou 12% ao ano), podendo ainda ser levada a protesto da dívida e negativação do nome da empresa junto aos órgãos de proteção ao crédito;

II) O recolhimento é devido, ainda que vencido o presente instrumento coletivo.

§4º. A cobrança da Contribuição Assistencial / Negocial de toda a categoria econômica seguirá os regramentos impostos por lei ou determinação judicial e aprovação em Assembleia Geral da Categoria.

a) O custeio do ente Sindical patronal por todos os membros da categoria econômica, sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o recolhimento da contribuição assistencial/negocial não configura sindicalização automática

CLÁUSULA 110ª. MULTA


A partir de 01/07/2024 o valor mínimo da multa passa a ser de **R\$ 87,56** (oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

São Paulo, 15 de julho de 2024

DocuSigned by:

CF87F31E6C69424...

FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP

DocuSigned by:

2CAA1C4CA1C5431...

NELSON DE ABREU PINTO
Presidente da FHORESP